

A responsabilização fiscal do Administrador Judicial

Quais as vulnerabilidades decorrentes da legislação vigente?

Sumário

- 1 . Consequências da Reversão Indevida
- 2 . SISGER: como funciona?
- 3 . Os **2** Fundamentos da Reversão
- 4 . Os **5** Momentos no Caminho da Extinção
- 5 . Os Impostos,
- 6 . Da Contabilidade : As Responsabilidades
- 7 . Das Comunicações entre Organismos e Instituições
- 8 . Dos Conflitos Legais
- 9 . A Reter
10. Agradecimentos

1 . Consequências da Reversão Indevida

**Para o
Administrador Judicial**



Para o Chefe da Repartição

- Recebe as reversões em casa
 - 3 por cada caso
 - Juros
 - Coimas
 - Capital
 - 3 requerimentos para cada reversão=9
 - 3 Reclamações Graciosas (Impostos, Estimativa, Juros , coimas)
 - 3 impugnações (valores mal calculados)
 - 3 Oposições (não sou o responsável)
- Cumpre as suas obrigações expressas
 - Cumpre um Ofício Circulado : 10/2015
 - Se não reverter estes impostos, pode enfrentar processos disciplinares.

E decorridos uns anos?

- Apresenta Garantias
 - Espera 5 anos pela 1ª decisão
 - Sempre com as garantias presas.
- Não se conhecem consequências

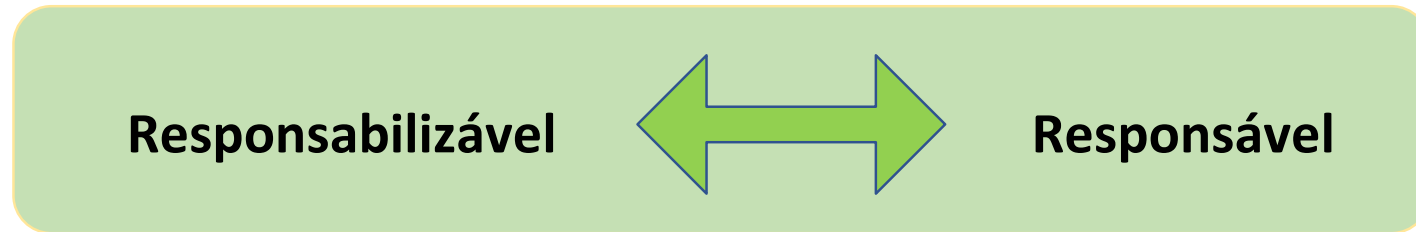
2 . SISGER: como funciona?

- SISGER = **S**istema **G**Estãode **R**eversões
- Recolhe informações:
 - Dos Responsáveis ---» Registos conservadores
 - Das Dívidas -----» Registos das Finanças

Resultados :

- Entram dados errados,
- Saem reversões mal direccionadas

3. Os 2 Fundamentos da Reversão



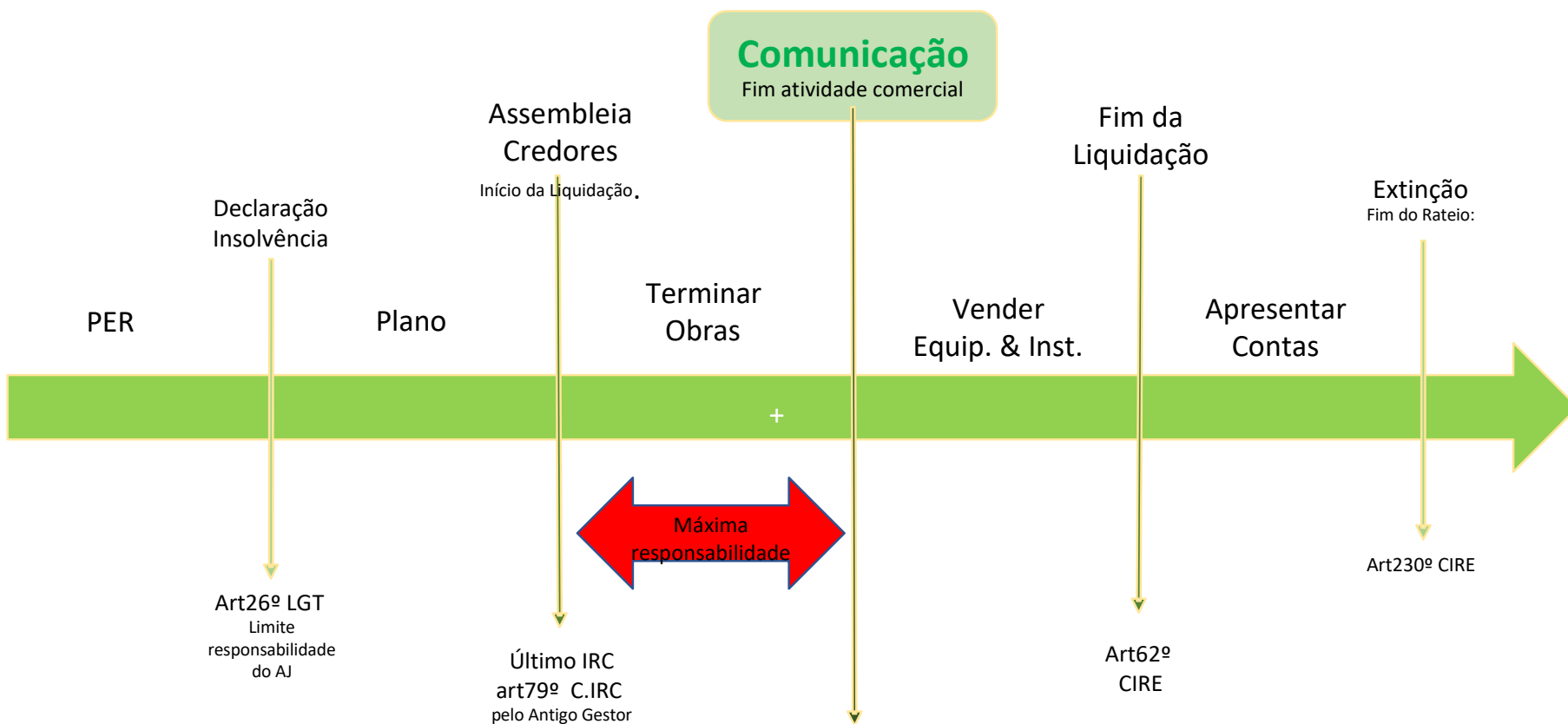
• Fiscalização

- art.24º, nº 2, LGT : órgão de Fiscalização
- PER --» art. 17º-E CIRE
- Plano--» art. 226º CIRE
- Art. 161º CIRE
 - ...
 - ...
 - 10 mil €
- Prioridades
 - Contabilidade (87ºLGT)
 - Impostos
 - Salários
 - Etc.....
- Reportar, e
 - » fim da gestão pelo devedor

• Gestão de Facto

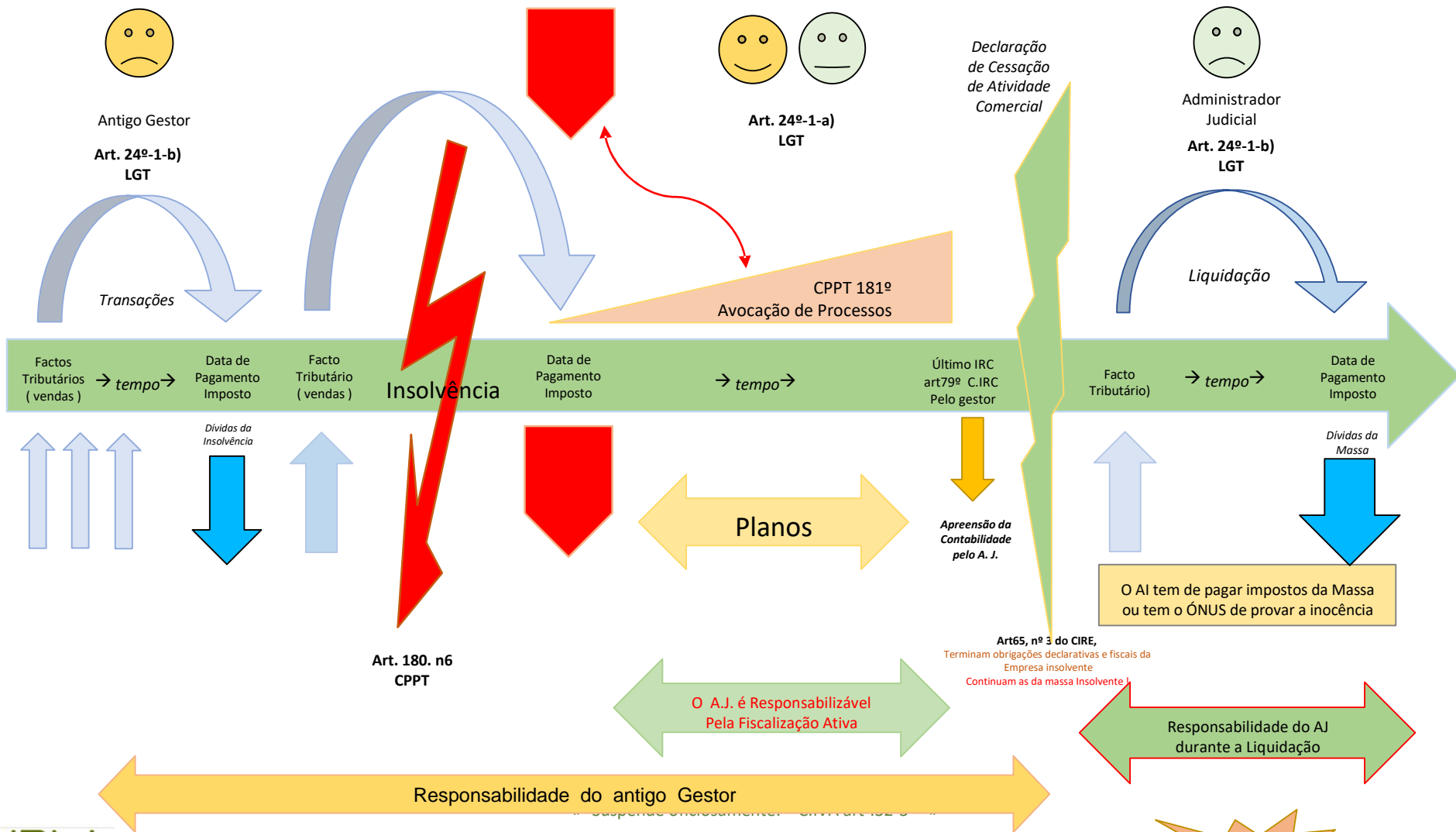
- art. 24º, nº 1, LGT
- art. 6º CIRE
- Quando a gestão é entregue ao AJ
 - 31º, CIRE Gestão Fraudulenta
 - 81º, CIRE Sem Planos
 - 232º, CIRE Afinal é limitada
- Contabilidade
 - 149º, CIRE Apreensão contabilidade
 - 117º, IRC Responsáveis pela Liquidação

4 . Os 5 Momentos, no Caminho da Extinção

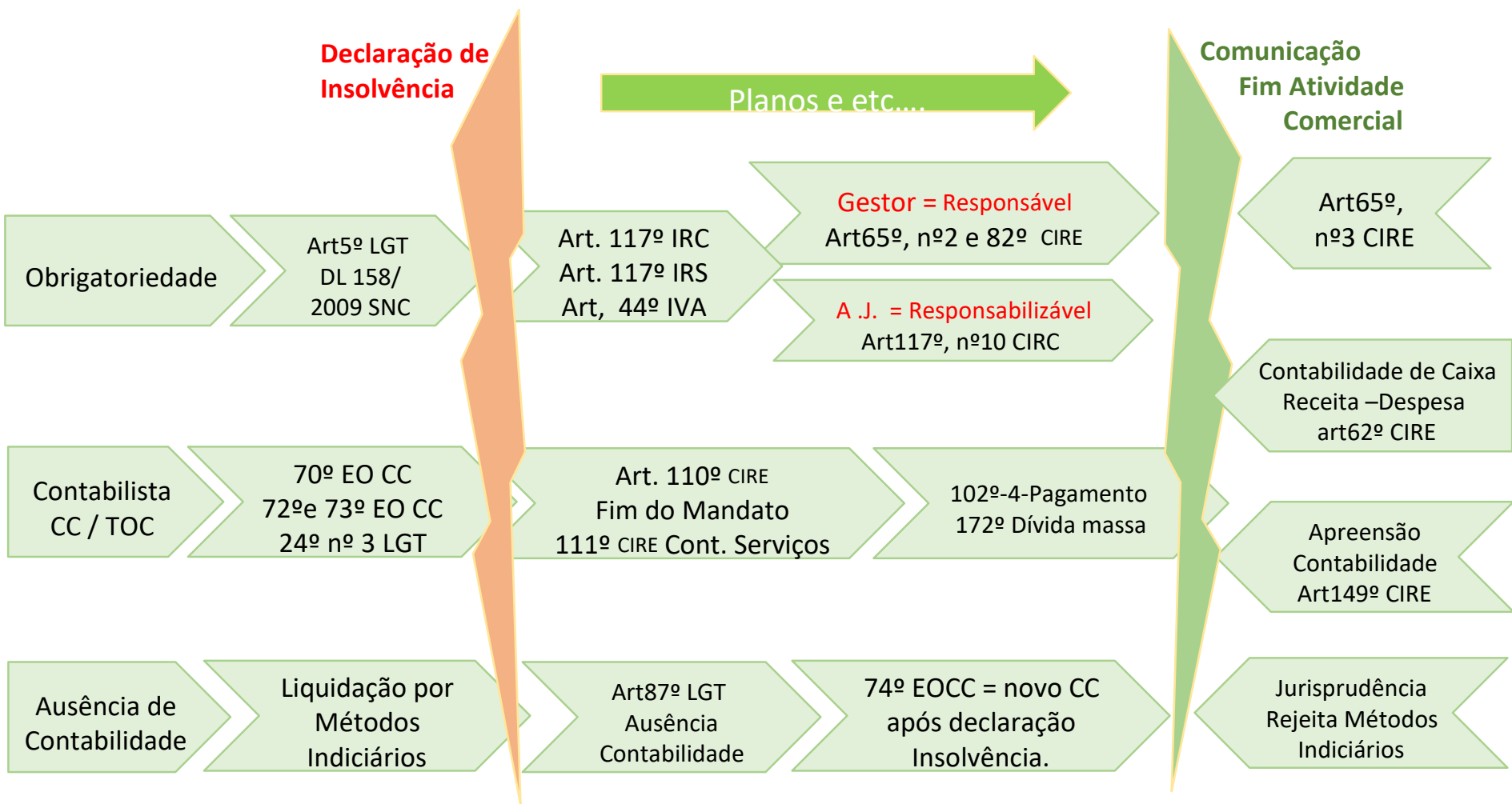


- Art.s 33º-»35º C.IVA
 - efeitos depois desta data em diante ---»
- Art. 65º, nº3 CIRE
- Art. 119º C.IRC Com. Verbal

5. Os Impostos, os Impostos nas Transições



6 . Da Contabilidade, As Responsabilidades:



Distinguindo:

- Encerrar Contabilidade
- Vs
- Encerrar Atividade Comercial

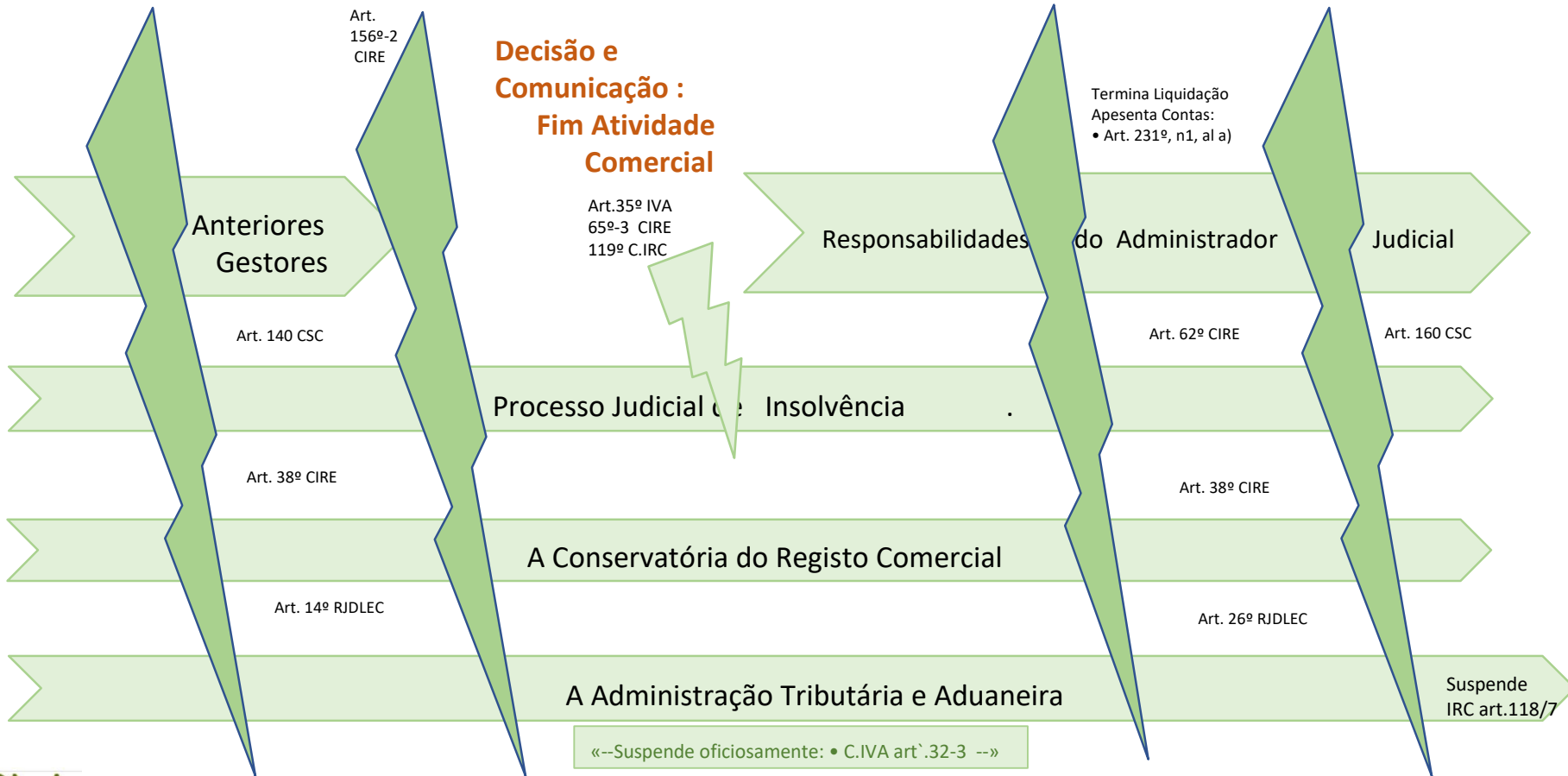
7. Das Comunicações, entre organismos e instituições

Declaração de Insolvência

Início da Liquidação

Fim da Liquidação

Fim do Rateio



8 . Dos Conflitos Legais ; É necessário clarificar

- Administrador Judicial Provisório, significa ???
 - **Art31** Vs **PER**
- o art. 81º CIRE, que desresponsabiliza o AJ pela fiscalidade da entidade insolvente,
- **Vs**
- o art. 117º-n10 do CIRC, que responsabiliza o AJ pela contabilidade --> fiscalidade.
 - Clarificar início e o fim das obrigações “declarativas e fiscais” da empresa insolvente da massa.
- O art. 82º,n2, e art. 65º,n2 atribuem aos anteriores gestores as obrigações contabilísticas, mas :
 - o AJ apreende a contabilidade 149º
 - o mandato do TOC/CC termina 110º
 - só o AJ pode pagar o TOC/CC: 111º , 102º-4,
- Registo conservador do Mandato do AJ.
 - Obrigação de apresentar declaração de alterações nas finanças
 - Capacidade do AJ para fazer alterações verbais art.119 IRC
 - O mandato do AJ não é claro
- 80º, 180º e 181º CPPT: o AJ é responsabilizado fiscalmente mas não tem feedback das suas diligências,
- Destituição do AJ depois de ser aprovado um qualquer Plano,
- Com o atual art. 78º do IVA um perdão num plano aprovado origina a devolução de IVA, e a Liquidação contra a insolvente, durante o mandato do AJ.
- As Obrigações de comunicação com a SS são idênticas às da AT; art. 80º, 180º e 181º CPPT?
- Art. 39º por regra está estabelecido que se regressa ao estado anterior.
 - Atualmente a extinção e a dissolução não são opções, restando o art 65º, nº3. CIRE
- Os AJ necessitam um título claramente ligado a uma responsabilidade registável na Conservatória:
 - Em **Preparação** de uma assembleia de credores,
 - Em **Supervisão** de uma qualquer tentativa de recuperação,
 - Em **Liquidação** em/depois de uma tentativa de recuperação,
 - Em **Gestão** corrente mandatados pelos credores,

9. A Reter

- Os AJ são sistematicamente responsabilizados por:
 - pelas falhas de outros, dos gestores, conservadores e TOC/CC
 - Pelas imprecisões nos mandatos e nos registos conservadores.
 - Pela falta de comunicação à AT.
- Cabe aos AJ defenderem-se **proativamente**:
 - Requerendo clareza nos seus mandatos,
 - Conferindo os Registos conservadores,
 - **Requerendo a cessação da atividade comercial:**
 - Art. 35º C.IVA (TOC/CC)
 - Art. 65º, nº3 CIRE (tribunal)
 - Art. 119º C.IRC (verbal)
- Fiscalizando **ativamente**:
(evitando passar de responsabilizável a responsável)
 - Elaboração das contabilidades
 - Pagamento de Impostos
 - Reportando não conformidades.

Contratar Contabilista

- Encerrar apenas a Atividade :
 - Entregar 1 declaração:
 - Art. 33º»35º C.IVA
- Encerrar a Contabilidade
 - Reaver IVA exportação :

10 . Agradecimentos

- Dr. Inácio Peres



Extrato de uma proposta de tese de Mestrado em Fiscalidade, pelos autores.

João P. M. de Oliveira

Doutora Fernanda Alberto